



Assembleia Municipal de Lagos

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023

1.ª REUNIÃO - 27/02/2023

PROPOSTA

Em 29 de junho de 2009 a Assembleia Municipal de Lagos, com a publicação da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro deliberou:

- 1 - Criar o Conselho Municipal de Juventude.
- 2 - Incumbir a Comissão Permanente desta Assembleia da elaboração de uma proposta de Regulamento a submeter à aprovação na próxima Sessão Ordinária da Assembleia.

Já em 10 de abril de 2003 a Assembleia Municipal da Juventude, tinha aprovado por Unanimidade, uma proposta em que apelava à criação do Conselho Municipal de Juventude.

Na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lagos realizada a 15 de novembro de 2021 com a Deliberação n.º 83/2021 foram designados os Membros da Assembleia Municipal a integrarem o Conselho Municipal da Juventude.

Considerando que, atualmente na página eletrónica da Câmara Municipal de Lagos sobre o Conselho Municipal de Juventude consta o seguinte:

“Pretende-se que o Conselho Municipal de Juventude de Lagos - CMJLagos seja um Órgão que represente os jovens do Concelho e que dele surjam propostas que ajudem a dar resposta a variadas questões, bem como criar condições para que estes possam intervir e dar o seu contributo para o desenvolvimento do Concelho, participando ativamente na resolução dos seus próprios problemas, dando resposta às suas legítimas aspirações.

O Conselho Municipal de Juventude de Lagos, é um instrumento importante para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida do nosso concelho, servindo como um incentivo para melhorar a própria gestão do município.”

Consta ainda na página eletrónica a composição do CMJLagos no Mandato 2017-2021.

Considerando que, com a Pandemia de COVID-19, foi interrompido o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, e que passado mais de um ano sobre a eleição dos novos Órgãos Autárquicos, inexplicavelmente não foi ainda criado o novo Conselho Municipal de Juventude de Lagos, para o Mandato 2021-2025;

Considerando ainda que, o Artigo 27.º, alínea 2, da Lei n.º 8/2009, na sua versão atualizada determina que:

“Os municípios que à data de entrada em vigor da presente Lei não se encontrem dotados de um Conselho Municipal de Juventude devem proceder à sua instituição, nos termos da presente Lei, no prazo máximo de seis meses.”



Praça Gil Eanes
8600-668 LAGOS
PORTUGAL
T (+351) 282 780 078
F (+351) 282 762 696
www.am-lagos.pt
geral@am-lagos.com

E na alínea 3 do mesmo Artigo refere o seguinte:

“As entidades representadas nos Conselhos Municipais de Juventude devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição ou adaptação dos Conselhos Municipais de Juventude, consoante o caso.”

Ora acontece que na Sessão de novembro de 2021 da Assembleia Municipal de Lagos foi aprovada a designação dos nomes a indicar para o Conselho Municipal de Juventude para o Mandato 2021-2025, como atrás é referido, pelo que face ao exposto e para colmatar uma insuficiência grave para a representação da Juventude em Lagos no cumprimento da Lei, a Assembleia Municipal de Lagos reunida a 27 de fevereiro de 2023 delibera:

- 1 - Instalar o Conselho Municipal de Juventude para 2021-2025.
- 2 - Incumbir a Comissão Permanente desta Assembleia da elaboração de uma proposta de Regulamento a submeter à aprovação na próxima Sessão Ordinária.

Aprovada, por unanimidade e em Minuta.

